



By @kakashi_copiador

Aula 03 - Somente em PDF

CNU - Políticas Públicas - 2024
(Pós-Edital)

Autor:
Stefan Fantini

16 de Janeiro de 2024

Índice

- 1) Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo - PDF SIMPLIFICADO 3



Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

Preparados para mais uma aula? Então vamos em frente! ☺

Um grande abraço,

Stefan Fantini



Para tirar dúvidas e ter acesso a **dicas** e **conteúdos gratuitos**, siga meu **Instagram**, se inscreva no meu **Canal no YouTube** e participe do meu canal no **TELEGRAM**:



@prof.stefan.fantini

<https://www.instagram.com/prof.stefan.fantini>



 **YouTube**
Stefan Fantini

<https://www.youtube.com/channel/UCptbQWFe4xlyYBcMG-PNNrQ>





t.me/admconcursos



Os canais foram feitos especialmente para você! Então, será um enorme prazer contar com a sua presença nos nossos canais! 😊



POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Até 1930 a economia brasileira era predominantemente agrícola.

Dos anos 30 até 1980 a economia brasileira passou por um desenvolvimento industrial. Nesse período, o Estado tinha um caráter **centralizador, conservador e desenvolvimentista**. As **políticas públicas** estavam centradas em promover o **crescimento econômico**.

Antigamente, os Estados, Municípios e DF tinham pouca autonomia decisória sobre as políticas públicas e poucas fontes de recursos próprios, e as decisões estavam **centralizadas** no Governo Federal (União). As políticas públicas regionais e sociais não eram o centro das preocupações.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88), muitos **direitos sociais** foram garantidos ao cidadão, e a concretização desses direitos ocorreria através da atuação (ora conjuntamente, ora isoladamente) da **União**, dos **Estados**, do **DF** e dos **Municípios**. A CF/88 estabeleceu e distribuiu as competências de cada um desses Entes Federativos (**descentralização política**).

Foi com a implementação do modelo gerencial (a partir da década de 90) que **outros temas** (especialmente os **regionais, sociais e ambientais**) passaram a **fazer parte das agendas em todos os níveis** (federal, estadual e municipal). O modelo gerencial permitiu, ainda, uma nova dinâmica às políticas públicas, por meio da **participação popular, equidade social, maior descentralização, transparência e accountability**, bem como maior **eficiência, eficácia e efetividade**.

Com a chegada do Modelo Gerencial o **Estado passou a ser um Estado Regulador**, realizando diretamente apenas as atividades essenciais.

1 – Descentralização e Democracia

A **descentralização política** trazida pela CF/88 conferiu aos Estados, Municípios e DF **maiores responsabilidades (competências constitucionais)**. Isso permitiu que esses Entes Federativos tivessem uma **maior autonomia para a formulação e implementação de políticas públicas**.

A **redemocratização** do País também trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública. A palavra **democracia** pode ser entendida como “**governo do povo**”.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.



Cabe ressaltar, também, que a **Administração Pública Gerencial** transfere aos cidadãos a responsabilidade pelas decisões e pela fiscalização dos serviços públicos (**descentralização social**).

Além disso, um dos objetivos da administração gerencial é a **descentralização dos serviços sociais** para Estados e Municípios. Nesse sentido, deve-se transferir da **União** para os **Estados e Municípios** as ações de **caráter local** e transferir, **parcialmente**, da **União** para os **Estados** as ações de **caráter regional**.

A administração pública gerencial também tem como consequência a **descentralização administrativa**. Busca-se **transferir** as **atividades não exclusivas** do Estado para **organizações públicas não-estatais (terceiro setor)**, sobretudo nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia e meio ambiente.

O que se busca com a **descentralização** (política, administrativa e social) é uma maior **flexibilidade** na formulação e implementação das políticas públicas, bem como uma maior **eficiência, eficácia e efetividade** na prestação dos serviços.

Outra diretriz da administração pública gerencial é a **desestatização** (que compreende a **privatização**, a **terceirização** e a **desregulamentação**.) A ideia com a desestatização é que o Estado passasse a ter um **maior foco** na **formulação e implementação** de **políticas públicas**.

Vale dizer que, normalmente, o conceito de **descentralização** está intimamente relacionado ao conceito de **democracia**. Isso, pois, os **governos autoritários** tendem a **centralizar as decisões, controlar os atos e dominar** as expressões da vida social.

Vejamos alguns **aspectos positivos** da descentralização política:

- **Maior facilidade para o controle social:** os cidadãos podem fiscalizar “mais de perto” a utilização dos recursos públicos que são utilizados pela gestão local.
- **Uma maior “relação” entre o serviço oferecido e o tributo pago:** o cidadão percebe com maior facilidade a relação entre o que ele paga de tributo e o que ele “recebe em troca” do governo, quando a arrecadação é feita diretamente pela gestão local.
- **Existe um melhor conhecimento da realidade local:** a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, consegue enfrentar melhor os reais problemas da população.
- **Existem melhores checks and balances (freios e contrapesos):** a descentralização permite que os governos sejam mais “fortes” para controlarem uns aos outros.
- **Incentiva uma maior “competitividade” entre as cidades:** os eleitores podem “escolher” onde querem morar, e isso incentiva a “competitividade” entre as cidades em busca da inovação e do oferecimento de melhores serviços públicos.



Vejamos algumas **desvantagens** da descentralização política:

- **Guerra fiscal**: os estados e municípios passam a oferecer maiores vantagens econômicas (tais como isenções de impostos, subsídios, etc.) com o objetivo de atrair as empresas e sediá-las em seus territórios. Isso acaba prejudicando a capacidade financeira dos Entes Federativos e reduzindo a qualidade/quantidade dos serviços públicos oferecido pelo ente.
- **Aumenta as desigualdades regionais**: as regiões mais avançadas e com melhor capacidade financeira terão vantagens sobre as outras.
- **Perda de escala**: a diminuição da “escala” pode gerar um aumento no custo de gerenciamento das estruturas.
- **Competição desregulatória**: com o objetivo de atrair investimentos, os Entes Federativos acabam “reduzindo” as exigências legais que geram custos para as empresas. Por exemplo: reduzir exigências ambientais.
- **Aumento da corrupção**: parte dos autores entendem que a corrupção é maior nos entes locais, uma vez que a “proximidade das pessoas” e as “relações pessoais” tendem a favorecer o patrimonialismo. Além disso, a gestão local estaria mais sujeita a “pressões políticas” e não seria tão bem remunerada quando a gestão federal.

2 – Participação, Atores Sociais e Controle Social

Os “**atores**” são **organizações, indivíduos ou grupos sociais** que **participam** e **influenciam**, direta ou indiretamente, o **processo de políticas públicas**. Ou seja, os atores desempenham algum “papel”, direto ou indireto, na arena política.

Nesse sentido, os atores podem ser classificados em **Governamentais** e **Não Governamentais**¹:

Atores Governamentais (Estatais / Públicos): São todos aqueles que possuem **atribuições definidas pelo Poder Estatal**. Por exemplo: **agentes políticos**, atores designados politicamente, **burocratas** (ou seja, os “executores” das políticas públicas, tais como servidores e empregados públicos) e juízes.

Atores Não Governamentais: São as instituições e organizações **particulares**. Por exemplo: **Grupos de Interesse, Partidos Políticos, Meios de Comunicação, Grupos de Pressão, Destinatários** (beneficiários) das políticas públicas, *Think Tanks* (organizações que têm como finalidade aconselhar e realizar pesquisas para a área das políticas públicas), empresários, sociedade civil organizada, **Organizações do Terceiro Setor** e outros Stakeholders

¹ GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.



Conforme vimos, a **redemocratização** do País trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.

Vale destacar que a **participação social** e o **controle social** podem ocorrer em todas as etapas do processo de **políticas públicas**.

A **participação social** permite a **presença** e a **influência de pessoas e grupos** (organizados ou não) no processo de políticas públicas, o que gera uma **distribuição mais equitativa**.

Segundo Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos **direitos dos cidadãos**”.²

De acordo com a CGU, o “**controle social** pode ser entendido como a **participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações** da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de **prevenção da corrupção** e de **fortalecimento da cidadania**”.³

Segundo Oliveira, o **controle social** corresponde ao “poder legítimo utilizado pela população para **fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas** em todas as áreas de interesse social”.⁴

Cunha, ao seu turno, define **controle social** como “a capacidade que tem a sociedade organizada de **intervir nas políticas públicas**, interagindo com o Estado na **definição de prioridades** e na **elaboração dos planos** de ação do município, estado ou do governo federal”.⁵

O **controle social** adquiriu força com a publicação da Constituição Federal de 1988 (também chamada de Constituição Cidadã) que, elaborada sob **grande influência da sociedade civil** através de emendas populares, definiu a **descentralização** e a **participação popular** como marcos no processo de **elaboração das políticas públicas**, especialmente nos campos das políticas sociais e

² ESCOREL e MOREIRA apud OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ:, Rio de Janeiro: 2011.

³³ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.

⁴ OLIVEIRA (2001) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

⁵ CUNHA (2003) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.



urbanas. A CF/88 consagrou, portanto, um contexto favorável à **participação dos cidadãos** nos processos de **tomada das decisões políticas** fundamentais ao bem-estar da população.⁶

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o **controle social** tem por objetivo “fomentar” o poder público com **novas ideias** e novos caminhos, através da **participação dos cidadãos** nas decisões políticas, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas. O **controle social** se dá por um conjunto de mecanismos pelos quais os cidadãos e entidades podem monitorar e avaliar as políticas públicas.

3 – Gestão Local, Cidadania e Equidade social

3.1 – Gestão Local

Conforme vimos, a **gestão local** de políticas públicas (descentralização) confere um **melhor conhecimento da realidade local**, uma vez que a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, mais próxima dos “**atores**” **envolvidos** e **impactos** pelas políticas públicas. Portanto, a gestão local de políticas públicas consegue **enfrentar melhor** os reais problemas da população.

Além disso, a gestão local de políticas públicas também confere uma **maior facilidade para o controle social**.

Portanto, as políticas públicas vêm se tornando cada vez mais direcionadas à **gestão local**, com o objetivo de aproveitar as vantagens proporcionadas por essa **descentralização**.

3.2 – Cidadania

Sob a visão estrita do Direito, **cidadania** pode ser entendida com um atributo dos indivíduos que estão no **pleno gozo de seus direitos políticos** (ou seja, estão no direito de **votar** e serem **votados**).

Nesse sentido, Alexandre de Moraes explica que a **cidadania** representa um status e é, simultaneamente, um “**objeto**” e um “direito fundamental” dos indivíduos, tendo por objetivo assegurar a **participação das pessoas na vida política do país**.⁷

Contudo, essa visão “restrita” de cidadania (visão utilizada no Direito) enfraquece a noção de cidadania e todas as potencialidades que esse conceito traz em um Estado Democrático de Direito.

À vista disso, e considerando um conceito mais “amplo” para a cidadania, Pereira⁸ destaca que “**cidadania** é o **direito** de ter uma ideia e poder expressá-la. É poder votar em quem quiser sem

⁶ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.

⁷ MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13ª edição. São Paulo, Atlas: 2003.



constrangimento. É poder processar um médico que age de negligência. É devolver um produto estragado e receber o dinheiro de volta. É o direito de ser negro, índio, homossexual, mulher sem ser discriminado. De praticar uma religião sem ser perseguido.”

Covre⁹, por sua vez, explica que **cidadania** é o próprio **direito à vida**. “Trata-se de um direito que precisa ser construído **coletivamente**, não só em termos do atendimento às **necessidades básicas**, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no Universo.”

No mesmo sentido, Campello e Silveira¹⁰ mencionam que a **cidadania** “compreende os **direitos civis, políticos, sociais, econômicos e difusos**, que incorporam, expressam e se vinculam aos valores de **liberdade, justiça, igualdade e solidariedade**.”

A **cidadania** é um conceito que está em constante **processo evolutivo**, conforme o desenvolvimento da sociedade.

3.2.1 - O que é Ser Cidadão?

Segundo Holanda¹¹, “o termo “**cidadania**” é definido como “a qualidade ou estado de um **cidadão**.”

Tomando por base o conceito “amplo” de cidadania, Pinsky, explica que “ser **cidadão** é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: ter **direitos civis**. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter **direitos políticos**.¹²”

De acordo com Holanda¹³, “o **cidadão** é aquele que goza dos **direitos civis ou políticos** de um Estado, ou no desempenho de seus **deveres** para com este.”

Morais¹⁴, ao seu turno, destaca que ser **cidadão** é uma “construção cotidiana, permeada por **mudanças**, avanços, recuos, pequenos atos de criatividade, enfim, por um **projeto inacabado**, um sem fim que marca a própria **vida social**.”

Por fim, Vasconcelos explica que “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma **negociação entre direitos e deveres** de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.¹⁵ Ou seja, ser cidadão é agir e atuar de forma que prevaleça o bem comum.

⁸ PEREIRA, Guilherme Alves. *Noções básicas de ética e cidadania. Curso de formação de agentes de reflorestamento.* / Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. p.7

⁹ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania* / 3ª edição. São Paulo, Brasiliense: 2002. p.11

¹⁰ CAMPELLO, Lívia Gaigher Bório, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos*. p.97.

¹¹ HOLANDA (2010) *apud* MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania*. / São Paulo, Atlas: 2013

¹² PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania*. / 3ª edição. São Paulo, Contexto: 2005. p.9

¹³ HOLANDA (2010) *apud* MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania*. / São Paulo, Atlas: 2013

¹⁴ MORAIS, Ingrid Agrassar. *A construção histórica do conceito de cidadania: O que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?* / XI Congresso Nacional de Educação (EDUCERE). Curitiba, Pontifícia Universidade Católica do Paraná: 2013. p.209



3.2.2 – História da Cidadania no Brasil

A construção da cidadania no Brasil passou por grandes dificuldades. Essas dificuldades advêm da própria história do nosso país, uma vez que os portugueses geraram uma sociedade escravocrata sem poder público, sem Estado, sem nação e sem cidadania.¹⁶

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social** precedeu os demais e foi implantado durante o período da **ditadura militar**, onde os **direitos políticos e civis foram suprimidos**.

Em 1945 a ditadura militar destruiu qualquer avanço feito na cidadania; até que, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, também conhecida como “**Constituição Cidadã**”.

A Constituição Federal de 1988 incluiu a **cidadania** como um dos **fundamentos** da República Federativa do Brasil. Mesmo com os diversos avanços trazidos pela Carta Maior de 1988, até hoje a cidadania no Brasil está em **constante construção e evolução**.

3.2.3 – Direitos do Cidadão

O cumprimento dos **direitos e deveres**, por parte dos cidadãos, faz uma **sociedade mais justa e equilibrada**. Os direitos e deveres são **interdependentes** e essenciais para a existência da cidadania.

O sociólogo Marshall¹⁷ “divide” os direitos do cidadão em: Direitos **Civis**, Direitos **Políticos** e Direitos **sociais**. Vejamos, a seguir, maiores detalhes sobre cada um deles.

Direitos Civis

Os **direitos civis** buscam garantir o respeito à **liberdade individual**. Vejamos alguns dos direitos civis:

- Liberdade de expressão
- Liberdade de ir e vir
- Liberdade associativa
- Liberdade religiosa
- Direito de igualdade perante a lei
- Direito à vida
- Direito à vida privada

¹⁵ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania*. / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110.

¹⁶ CREMONESI, Dejalma. *A difícil construção da cidadania no Brasil*. / ano 5, n.9. Desenvolvimento em Questão. Ijuí, Unijuí: 2007. p.62

¹⁷ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64



- Direito à propriedade
- Direito à justiça

As instituições mais associadas a esses direitos são os **Tribunais de Justiça**.

Direitos Políticos

Os **direitos políticos** permitem o **funcionamento da democracia** no Brasil por meio de:

- Direito à prática política
- Direito ao voto direto e secreto
- Direito de se candidatar para cargos públicos
- Direito à participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares
- Direito à filiação partidária

Os direitos políticos estão associados ao **parlamento** e aos **conselhos do Governo**.

Direitos Sociais

Os **direitos sociais**, por sua vez, devem ser oferecidos pelo Estado mediante políticas públicas. Eles têm como objetivo, dentre outros, **reduzir as desigualdades sociais**. Vejamos alguns direitos sociais:

- Direito à segurança
- Direito à saúde
- Direito à educação
- Direito ao trabalho
- Direito à moradia
- Direito à alimentação
- Direito à previdência social
- Direito ao Transporte
- Direito ao lazer
- Direito de proteção à maternidade e à infância
- Direito de Assistência aos desamparados

As instituições mais relacionadas com os direitos sociais são o **sistema educacional** e os **serviços sociais**. De acordo com Marshall¹⁸, os **direitos sociais** vão desde o direito a um **mínimo de bem-estar econômico** e segurança, ao direito de participar, por completo, da herança social e levar a vida de um **ser civilizado**, de acordo com os **padrões que prevalecem na sociedade**.

¹⁸ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64



3.2.4 – Deveres do Cidadão

Ser cidadão vai muito além de apenas “cobrar” do Estado o cumprimento dos direitos. Ou seja, ser cidadão não consiste apenas em “ter direitos”. Pelo contrário! O cidadão deve, também, exercer os seus **deveres**.

Ou seja, **exercer os direitos e exercer os deveres** são coisas que estão intimamente atreladas.

Vejamos alguns dos **deveres** do cidadão:

- Respeitar os direitos dos outros cidadãos
- Votar em eleições
- Cumprir as leis do país
- Proteger o meio ambiente
- Colaborar com as autoridades
- Proteger o patrimônio público e social
- Promover educação, sustento e saúde aos filhos
- Pagar impostos

3.2.5 – O Cidadão como Usuário e Contribuinte

Na segunda metade do século XX, em meio à **crise do Estado de Bem Estar Social**, e à **crise fiscal dos Estados** (os Estados não possuíam mais recursos), em um período marcado pelo desenvolvimento tecnológico, globalização e expansão das funções econômicas e sociais do Estado, surge um novo modelo de administração pública: a Administração Gerencial.

A administração pública gerencial vê o **cidadão** como **contribuinte** de impostos e como **cliente (usuário)** dos seus serviços.

O conceito de “**cidadão**” é muito mais amplo e complexo do que o conceito de “cliente”. O cidadão, além de **direitos**, também tem **deveres e obrigações** perante a sociedade. Ele deve **fiscalizar** a máquina pública, afinal, ele é o verdadeiro titular da “**coisa pública**”. O cidadão traz a ideia de “**coletividade**”, de “**bem comum**”.

O terceiro estágio da Administração Pública Gerencial, denominado de *Public Service Orientation – PSO* (Orientação Para o Serviço Público), surgiu com o intuito de agregar princípios mais ligados à **cidadania**, tais como o **accountability** e a **equidade**. O objetivo é que o Estado superasse a ideia de que deve tratar os usuários apenas como clientes. O termo cliente - embora ainda utilizado - fica em segundo plano, e o termo **cidadão** ganha força¹⁹.

¹⁹ PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública*, 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019, pp. 110.



Pense comigo, meu amigo. Nas relações com os clientes não há isonomia (aquele cliente que compra mais, que paga mais caro, ou que tem melhores condições financeiras, sempre acaba tendo um “tratamento diferenciado”). Na administração pública isso não pode ocorrer! Várias das práticas aplicadas no relacionamento entre “setor privado e cliente” não devem existir no relacionamento entre “Estado e cidadão”.

Vejamos alguns dos **direitos e deveres dos usuários** do serviço público:²⁰

Direitos: receber serviço adequado; receber da concedente e da concessionária de serviços públicos informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviço, etc.

Deveres: levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado; comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação de serviços; contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, etc.

O **cidadão** deve exigir **eficiência nos serviços públicos** prestados pelo **Estado** que, por sua vez, deve se preocupar com a **qualidade dos serviços** prestados ao **cidadão usuário**.

“Cidadão contribuinte” é um termo utilizado para descrever o cidadão que **exerce seu dever de pagamento de impostos** para o sustento do Estado em que vive.

O cidadão exerce uma **cidadania ativa** quando exige seus direitos e cumpre seus deveres.

3.3 – Equidade Social

Conforme vimos, a **equidade social** é um dos princípios relacionados à **cidadania**. A administração pública deve conferir **tratamento igual** aos **indivíduos “iguais”** (que se encontrem em situações semelhantes). O usuário do serviço público deve ser tratado de **maneira isonômica**. O foco é a busca pela **equidade**.



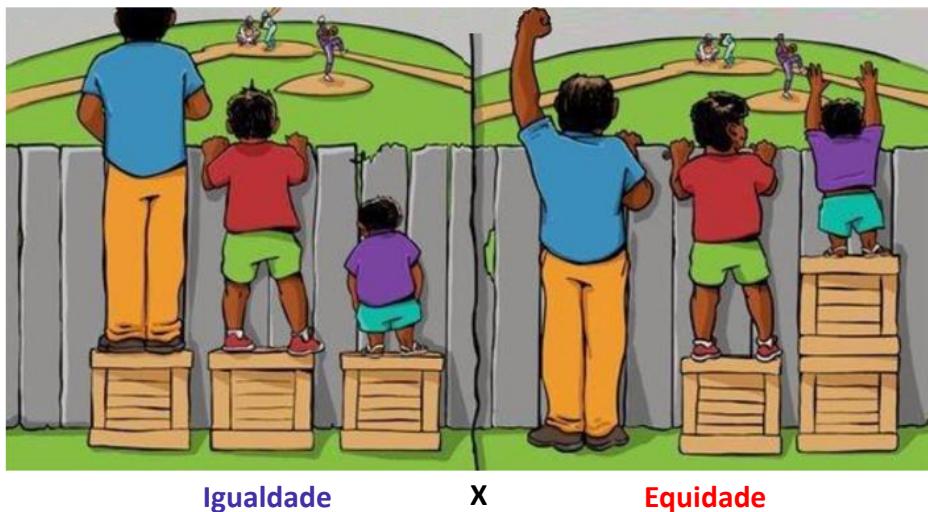
Igualdade é diferente de **Equidade**.

A **igualdade** se refere a **tratar igualmente (identicamente)** todas as pessoas, **independentemente da situação** que elas se encontram.

²⁰ MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. / 21^a edição. Belo Horizonte, Fórum: 2018. p.322

A **equidade**, por sua vez, é um conceito que busca superar a igualdade. Ou seja, a equidade consiste em dar um **tratamento igual** para os **iguais** e um **tratamento “desigual”** para os **“desiguais”**, na medida de suas desigualdades.

Vejamos uma imagem que ilustra muito bem a diferença entre Igualdade e Equidade:



Portanto, pode-se dizer que a **equidade** está relacionada ao **senso de justiça**. A equidade pode ser **horizontal** ou **vertical**:

Equidade horizontal: consiste em tratar **igualmente** os **iguais**. Ou seja, consiste em uma **distribuição igualitária** entre pessoas que estão em **igualdade de condições**. **Por exemplo:** equidade no acesso à utilização dos serviços de saúde (ou seja, acesso, utilização e tratamento igual para necessidades iguais).

Equidade vertical: consiste em tratar **desigualmente** os **desiguais**. Ou seja, consiste em uma **distribuição desigual** entre pessoas que estão em **condições diferentes**. **Por exemplo:** um imposto progressivo, em que as pessoas mais abastadas financeiramente pagam uma porcentagem maior de imposto e as pessoas menos abastadas financeiramente pagam uma porcentagem menor de imposto.

4 – Corrupção e Políticas Públicas

Infelizmente, a corrupção é um aspecto enraizado na sociedade humana. Diariamente nos deparamos com as mídias noticiando casos de corrupção.

Em sentido “amplo”, podemos conceituar a **corrupção** como a **utilização indevida** por um agente (público ou particular), de sua posição dentro de uma organização para alcançar **vantagens ilegítimas** para si ou para outrem.



Em outras palavras, a **corrupção** (em sentido amplo) consiste na **ação** de um agente (público ou privado), que, utilizando-se **indevidamente** de sua **posição** ou **influência**, **viola normas** para **alcançar vantagens indevidas** para si ou para outrem.

A **corrupção** pode ser definida, ainda, como “o **abuso do poder** confiado para **ganhos privados**”.²¹



Conforme explica o Tribunal de Contas da União:

O **abuso de poder** envolve a **prática de atos ilícitos ou ilegítimos** de forma deliberada ou intencional, e é caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Pode envolver **agentes públicos ou privados**.

O **ganho privado**, ainda que seja, geralmente, de ordem econômica, **pode ser de qualquer natureza**, inclusive a fuga de uma obrigação; pode ser repassada direta ou indiretamente ao beneficiário; e pode ser destinada ao agente que comete o abuso de poder ou a um terceiro.

A corrupção pode ocorrer tanto no âmbito privado, quanto no âmbito público.

Na **esfera privada**, a **corrupção entre particulares** ainda não é considerada crime no Brasil. Em outras países (como França e Inglaterra), a corrupção privada é considerada crime.

Na **esfera pública**, por sua vez, a corrupção é considerada crime. Existem diversos crimes praticados contra a administração pública que fazem parte do “gênero” corrupção (em sentido amplo). Ou seja, diversas condutas se encaixam dentro do gênero corrupção (em sentido “amplo”). Mas, em sentido “estrito”, essas práticas não podem ser chamadas de “corrupção”.

Por exemplo: o peculato é uma conduta que faz parte do gênero “corrupção” (em sentido amplo). Contudo, essa conduta é tipificada no código penal, e possui seu próprio “conceito”. O peculato consiste em “apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.”

A corrupção propriamente dita (ou seja, **corrupção em sentido “estrito”**) pode ocorrer de duas formas:

²¹ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



Corrupção Ativa: Ocorre quando o **indivíduo propõe** uma vantagem indevida a um funcionário público, em troca de que esse funcionário público pratique ações ilícitas.

De acordo com o art. 333 do Código Penal, incorre no crime de corrupção ativa o indivíduo que “**oferecer ou prometer vantagem indevida** a **funcionário público**, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Ou seja, o indivíduo que oferece ou promete uma vantagem indevida a funcionário público, com o objetivo de que o funcionário público tome uma ação ilícita (pratique, omita ou retarde ato de ofício), está praticando o crime de **corrupção ativa**.

Corrupção Passiva: Trata-se de um crime praticado pelo **funcionário público** contra a administração pública. Ocorre quando o funcionário público **solicita** ou **recebe** vantagem indevida (ou, ainda, aceita a promessa de tal vantagem), em troca de praticar ações ilícitas.

De acordo com o art. 317 do Código Penal, incorre no crime de corrupção passiva o funcionário público (agente público) que “**solicitar ou receber**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, **ainda que fora da função ou antes de assumi-la**, mas em **razão dela**, **vantagem indevida**, ou **aceitar promessa** de tal vantagem”.

Ou seja, o funcionário público que solicita, recebe ou aceita a promessa de uma vantagem indevida (para si ou para outrem), em razão de sua função, está praticando o crime de **corrupção passiva**.

Portanto, a corrupção (em sentido estrito) pressupõe o envolvimento de, pelo menos, duas pessoas.

Vale dizer que a corrupção ativa e a corrupção passiva são **independentes** (ou seja, pode ocorrer uma sem que ocorra a outra)

Por exemplo: o simples fato de o funcionário público **solicitar** alguma vantagem indevida a um terceiro já configura o crime de corrupção passiva. Em outras palavras, não é necessário que esse “terceiro” dê a vantagem indevida ao funcionário público (isto é, não é necessário que o terceiro pratique o crime de corrupção ativa para que seja configurada a prática do crime de corrupção passiva).

A corrupção interfere sobremaneira na execução das políticas públicas. Para ser detectada, é necessária uma logística complexa, envolvendo **sistemas de controles** (controle social, controles internos, controles externos exercícios pelos Tribunais de Contas) e instrumentos de **accountability**.



4.1 – Triângulo da Fraude

De acordo com a norma ISA 240 da LAASB, a **fraude** é definida como “**ato intencional** praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para **obter uma vantagem injusta ou ilegal**”.²²

A **fraude** ainda pode ser conceituada como “**qualquer ato ou omissão intencional** concebido para **enganar** os outros, resultando em **perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor**”.²³

Donald R. Cressey propôs um modelo para explicar como a fraude acontece. Esse modelo ficou conhecido como **triângulo da fraude**.

De acordo com o autor, para que uma **fraude** ocorra é necessária a ocorrência de **03 fatores**:²⁴

Pressão (incentivo / motivação): A pressão é o que motiva o crime em primeiro lugar. Essa pressão pode ter várias origens, mas em geral se trata de algum problema financeiro do indivíduo que, por não conseguir resolvê-lo por meios legítimos, passa a considerar cometer uma ilegalidade. A pressão pode ter origem pessoal ou profissional. Por exemplo: incapacidade de honrar as suas dívidas pessoais, vício no jogo ou em drogas, problemas de saúde, metas de produtividade no trabalho, o desejo por um padrão de vida superior, etc.

Oportunidade: Refere-se às fraquezas do sistema. O servidor público utiliza seu poder e habilidade para explorar uma situação que possibilita a fraude. A oportunidade define o método com que a fraude será cometida. O indivíduo deve vislumbrar uma forma de usar e abusar de sua posição de confiança para resolver o seu problema financeiro, aliada a uma percepção do baixo risco de ser pego. A oportunidade “surge” em decorrência de controles ineficazes e falhas na governança. Quanto maior for a percepção de oportunidade, maior a probabilidade de a fraude ocorrer. Outros fatores relacionados com a percepção de oportunidade são: a assunção de que a organização não está ciente; o fato de os servidores não serem verificados periodicamente quanto ao cumprimento das políticas; a crença de que ninguém se importa nem vai considerar a transgressão grave.

Vale dizer que, mesmo que a **pressão** seja extremamente alta, a **fraude** não vai ocorrer se a **oportunidade** não estiver presente.

Racionalização: a rationalização significa que o indivíduo formula algum tipo de rationalização moralmente aceitável antes de transgredir e se envolver em comportamentos antiéticos. A rationalização refere-se à justificação de que o

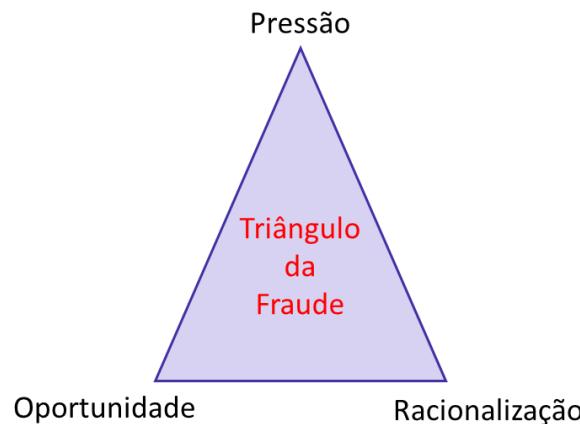
²² TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

²³ TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

²⁴ TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



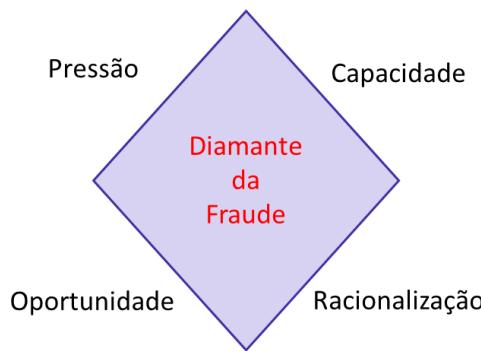
comportamento antiético é algo diferente de **atividade criminosa**. Os transgressores se veem como **pessoas comuns e honestas** que são pegos em más circunstâncias. As rationalizações comuns são “eu estava apenas pegando o dinheiro emprestado”, “eu merecia esse dinheiro”, “eu tinha que desviar o dinheiro para ajudar minha família”, “eu não recebo o salário que mereço”, “minha organização é desonesta com outros e merece ser trapaceada”. Em outras palavras, o indivíduo tenta “**justificar**” que suas **atitudes antiéticas não são atividades criminosas** e que ele é uma pessoa honesta.



A partir do triângulo da fraude, uma outra teoria foi elaborada e ficou conhecida como **Diamante da Fraude**. Nesse novo modelo, foi **introduzido um novo fator**:²⁵

Capacidade: para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude (**pressão**, **oportunidade** e **racionalização**), o transgressor precisa ter as **habilidades pessoais** e **técnicas** para cometer a fraude.

Assim, a **pressão** é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a **racionalizar** e buscar uma **oportunidade**, e quando esse cenário está montado, bastaria a **capacidade** do indivíduo para a fraude ocorrer.



²⁵ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



4.2 – Lei Anticorrupção

A Lei 12.846/2013, conhecida como **Lei Anticorrupção**, representa um **importante avanço no combate à corrupção**, ao prever a **responsabilização objetiva**, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A mencionada lei dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil** de **pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com a Lei 12.846/2013, a Lei Anticorrupção aplica-se às **sociedades empresárias** e às **sociedades simples**, personificadas ou não, **independentemente da forma de organização** ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer **fundações, associações** de entidades ou pessoas, ou **sociedades estrangeiras**, que tenham sede, filial ou **representação no território brasileiro**, constituídas de fato ou de direito, **ainda que temporariamente**.

De acordo com a Lei 12.846/2013, as **pessoas jurídicas** serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos **atos lesivos** previstos na lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

A Lei destaca, ainda, que a responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual** de seus **dirigentes** ou **administradores** ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual dessas pessoas naturais.

Vale dizer que os **dirigentes** ou **administradores** somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**.



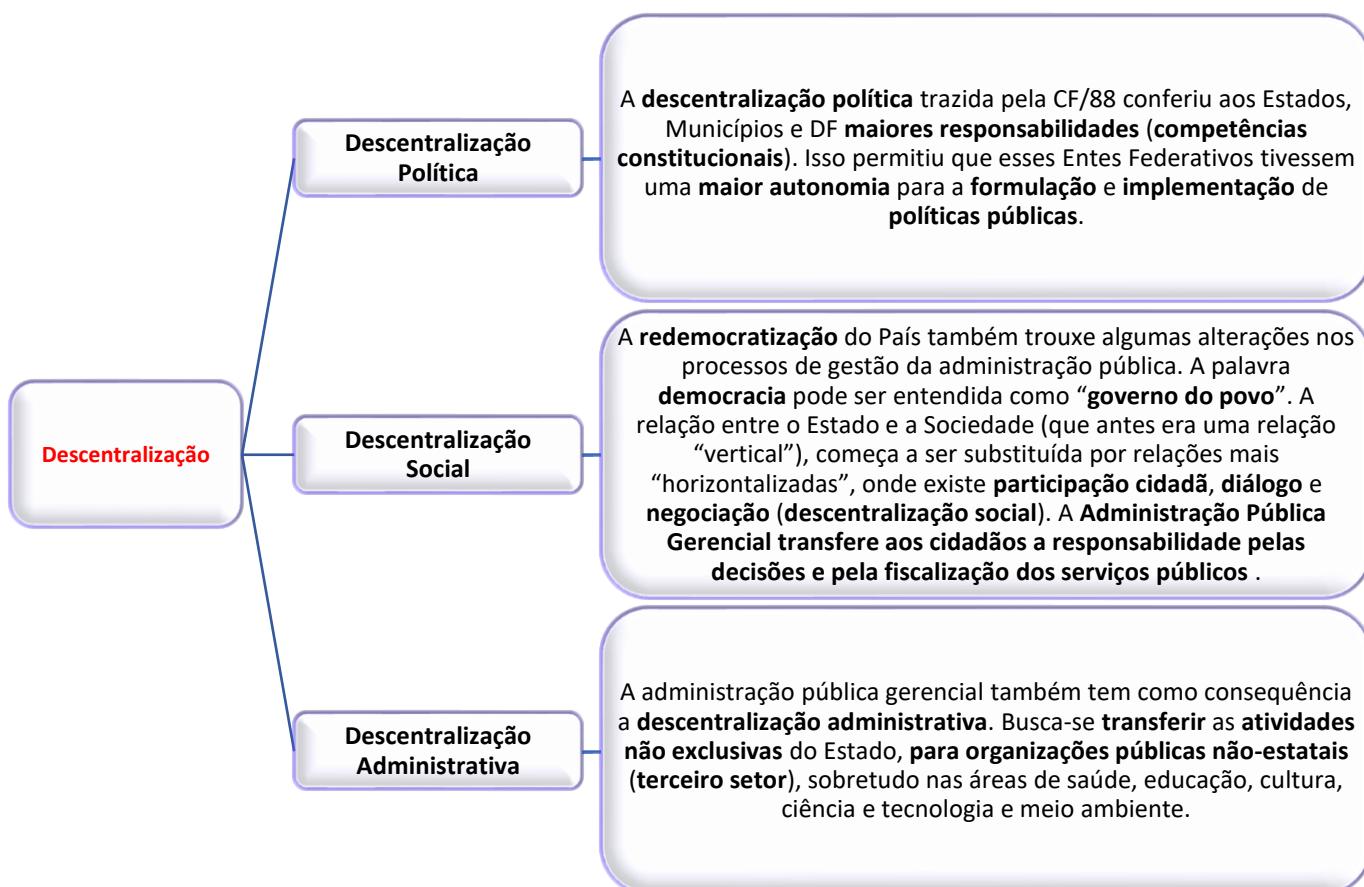
RESUMO ESTRATÉGICO

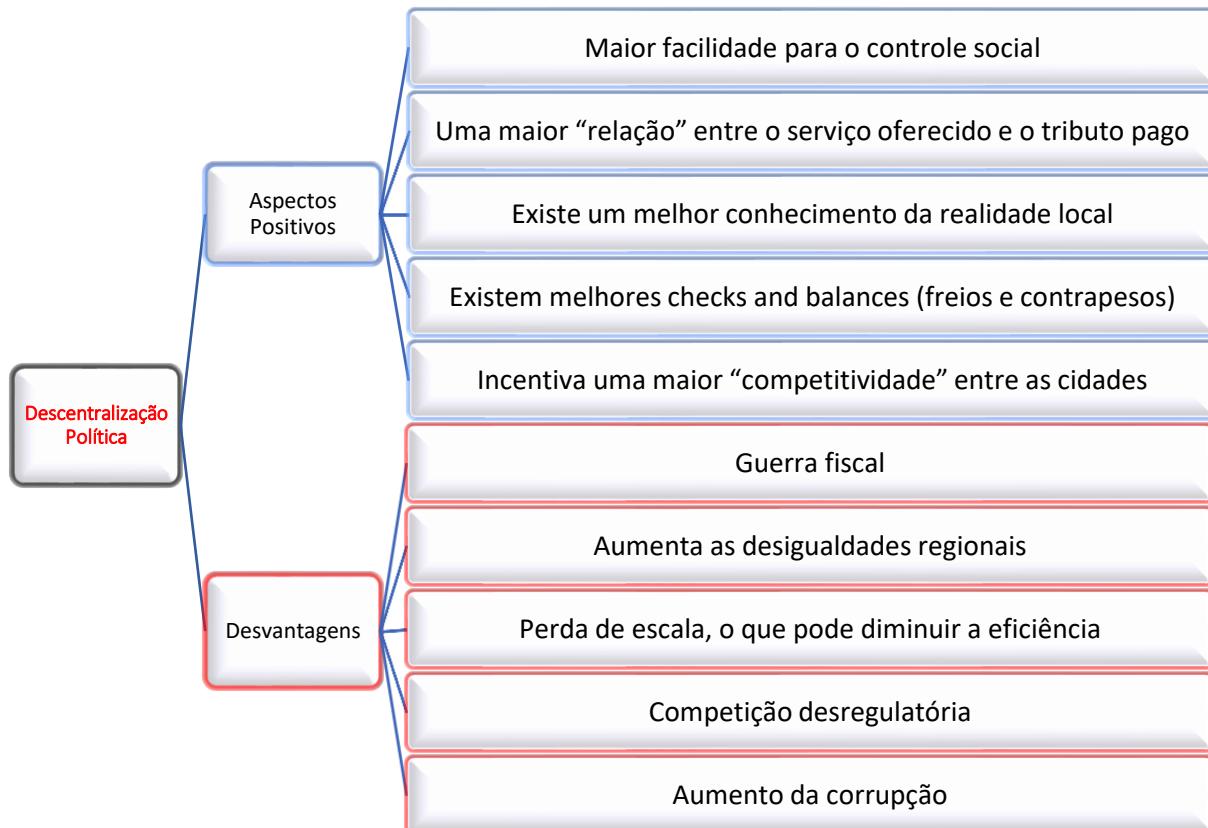
Políticas Públicas no Estado Brasileiro Contemporâneo

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88), muitos **direitos sociais** foram garantidos ao cidadão, e a concretização desses direitos ocorreria através da atuação (ora conjuntamente, ora isoladamente) da **União**, dos **Estados**, do **DF** e dos **Municípios**. A CF/88 estabeleceu e distribuiu as competências de cada um desses Entes Federativos (**descentralização política**).

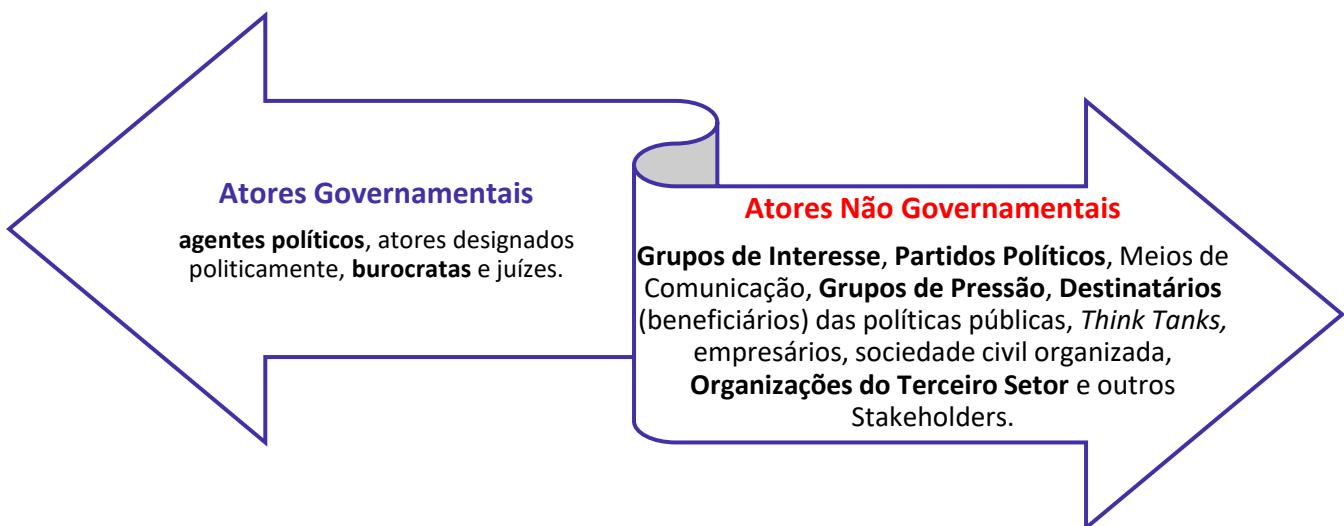
Foi com a implementação do modelo gerencial (a partir da década de 90) que **outros temas** (especialmente os **regionais, sociais e ambientais**) passaram a **fazer parte das agendas em todos os níveis** (federal, estadual e municipal). O modelo gerencial permitiu, ainda, uma nova dinâmica às políticas públicas, por meio da **participação popular, equidade social**, maior **descentralização, transparência e accountability**, bem como maior **eficiência, eficácia e efetividade**.

Descentralização e Democracia





Participação, Atores Sociais e Controle Social



A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe **participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social)**.

Vale destacar que a **participação social** e o **controle social** podem ocorrer em todas as etapas do processo de **políticas públicas**.



A **participação social** permite a presença e a influência de pessoas e grupos no processo de políticas públicas, o que gera uma **distribuição mais equitativa**.

Segundo Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos **direitos dos cidadãos**”.²⁶

De acordo com a CGU, o “**controle social** pode ser entendido como a **participação do cidadão na gestão pública**, na **fiscalização**, no **monitoramento** e no **controle das ações** da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de **prevenção da corrupção** e de **fortalecimento da cidadania**”.²⁷

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o **controle social** tem por objetivo “fomentar” o poder público com **novas ideias** e novos caminhos, através da **participação dos cidadãos** nas decisões políticas, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas.

Gestão Local

A **gestão local** de políticas públicas (descentralização) confere um **melhor conhecimento da realidade local**, uma vez que a gestão local está mais “próxima” da realidade local e, com isso, mais próxima dos “**atores envolvidos** e **impactos** pelas políticas públicas. Portanto, a gestão local de políticas públicas consegue **enfrentar melhor** os reais problemas da população.

Além disso, a gestão local de políticas públicas também confere uma **maior facilidade para o controle social**.

Portanto, as políticas públicas vêm se tornando cada vez mais direcionadas à **gestão local**, com o objetivo de aproveitar as vantagens proporcionadas por essa **descentralização**.

²⁶ ESCOREL e MOREIRA apud OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.

²⁷ CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília: 2012.



Cidadania

Sob a visão estrita do Direito, **cidadania** pode ser entendida com um atributo dos indivíduos que estão no **pleno gozo de seus direitos políticos** (ou seja, estão no direito de **votar** e serem **votados**).

Em um sentido mais “amplo”, Campello e Silveira²⁸ mencionam que a **cidadania** “compreende os **direitos civis, políticos, sociais, econômicos e difusos**, que incorporam, expressam e se vinculam aos valores de **liberdade, justiça, igualdade e solidariedade**.”

O que é Ser Cidadão?

Tomando por base o conceito “amplo” de cidadania, Pinsky explica que “ser **cidadão** é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: ter **direitos civis**. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter **direitos políticos**.²⁹”

Vasconcelos, por sua vez, destaca que “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma **negociação entre direitos e deveres** de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.³⁰

Ou seja, ser cidadão é agir e atuar de forma que prevaleça o bem comum.

História da Cidadania no Brasil

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social** precedeu os demais e foi implantado durante o período da , onde os **direitos políticos e civis foram suprimidos**.

Em 1945 a ditadura militar destruiu qualquer avanço feito na cidadania; até que, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, também conhecida como “**Constituição Cidadã**”.

A Constituição Federal de 1988 incluiu a **cidadania** como um dos **fundamentos** da República Federativa do Brasil.

²⁸ CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos*. p.97.

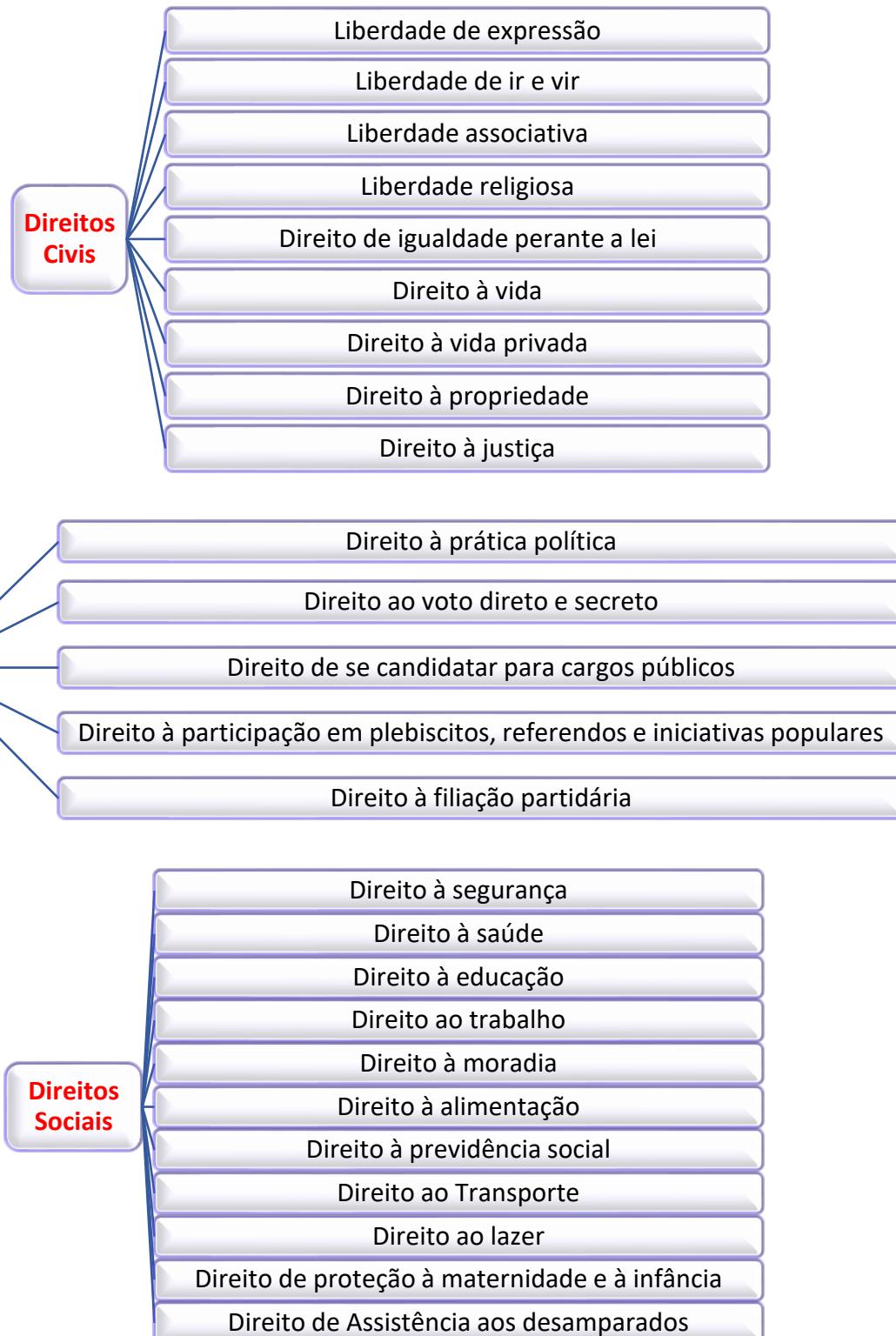
²⁹ PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania*. / 3^a edição. São Paulo, Contexto: 2005. p.9

³⁰ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania*. / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110.



Direitos do Cidadão

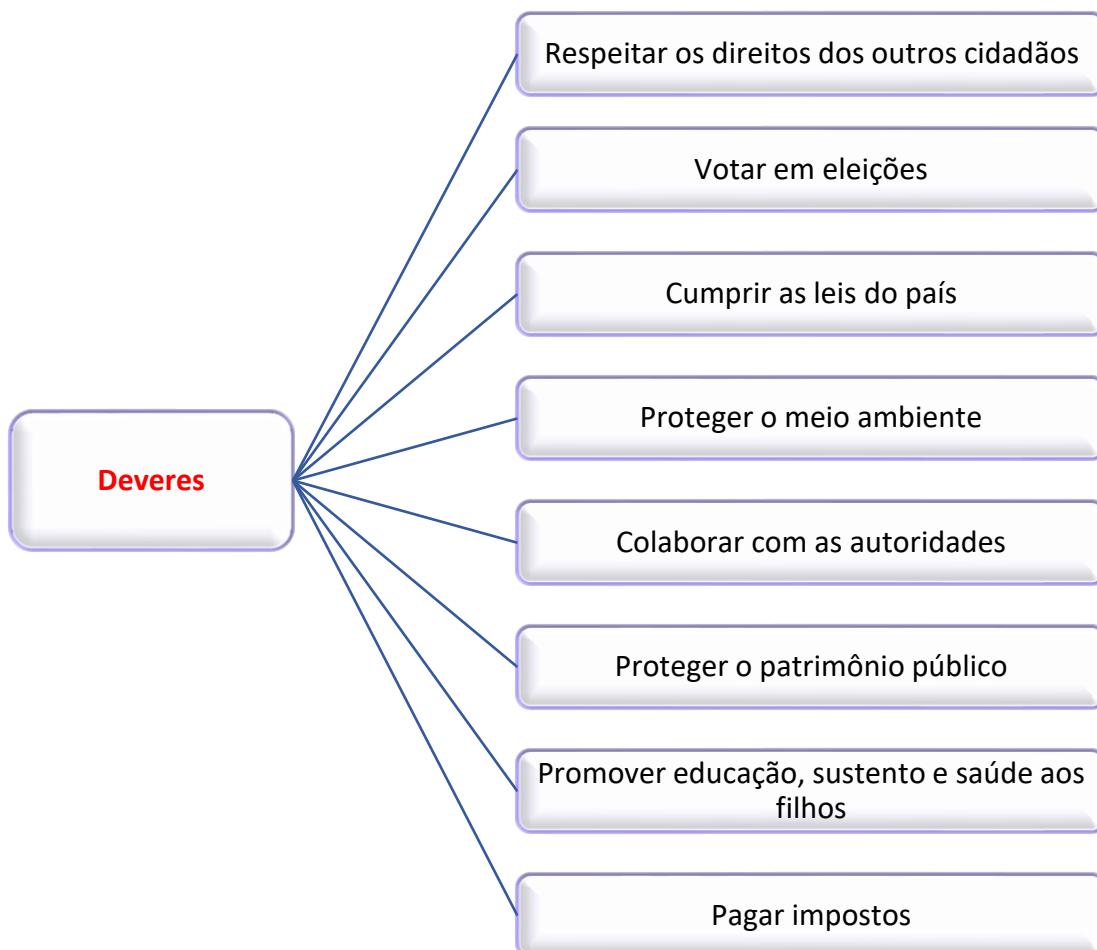
O sociólogo Marshall³¹ define os direitos do cidadão como **civis, políticos e sociais**.



³¹ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963. p.64



Deveres do Cidadão

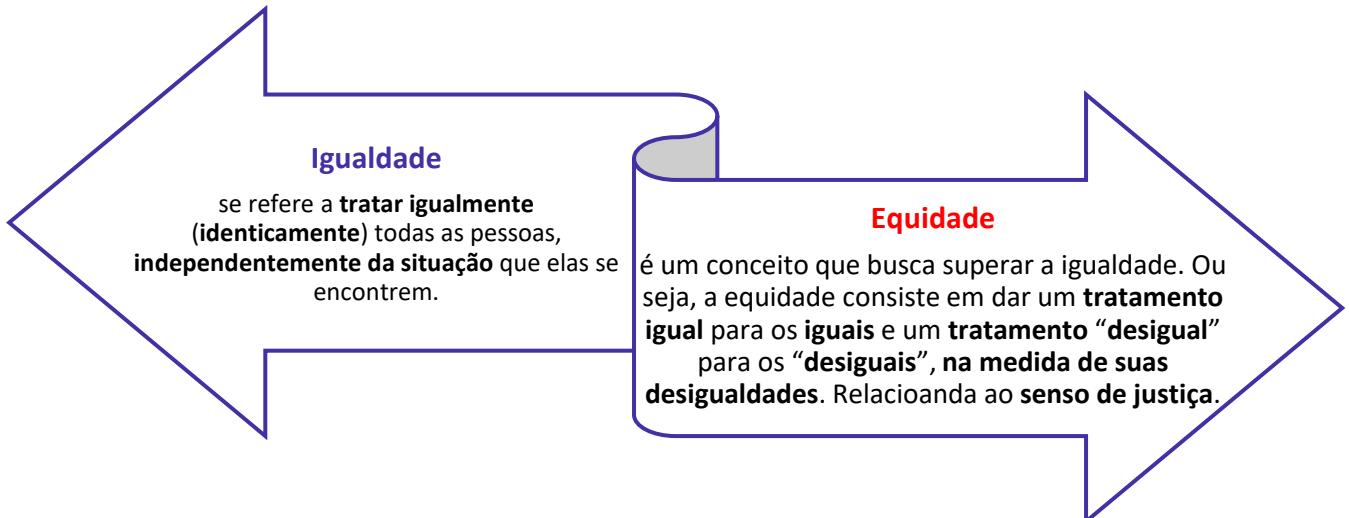


Equidade Social

A **equidade social** é um dos princípios relacionados à **cidadania**.

A administração pública deve conferir **tratamento igual** aos **indivíduos “iguais”** (que se encontrem em situações semelhantes). O usuário do serviço público deve ser tratado de **maneira isonômica**. O foco é a busca pela **equidade**.

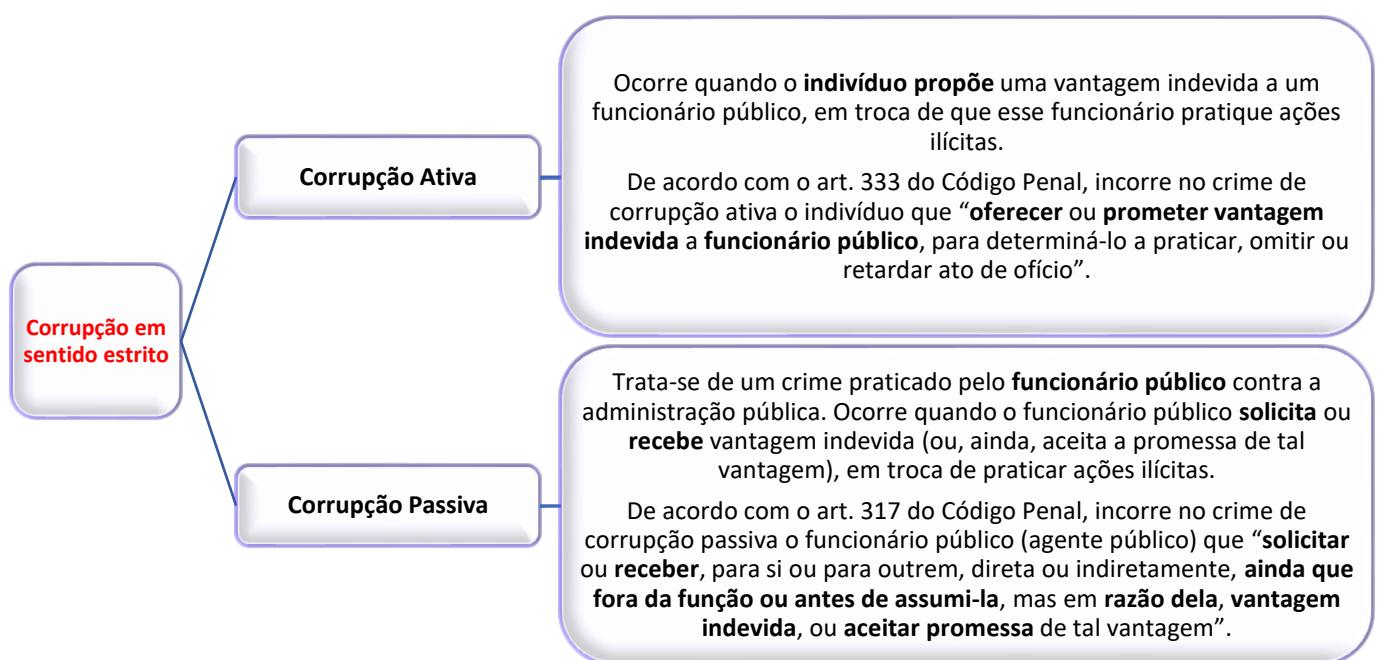




Corrupção e Políticas Públicas

A **corrupção** (em sentido amplo) consiste na **ação** de um agente (público ou privado), que, utilizando-se **indevidamente** de sua **posição** ou **influência**, **viola normas** para **alcançar vantagens indevidas** para si ou para outrem.

A corrupção propriamente dita (ou seja, **corrupção em sentido “estrito”**) pode ocorrer de duas formas: **Corrupção Ativa** e **Corrupção Passiva**.

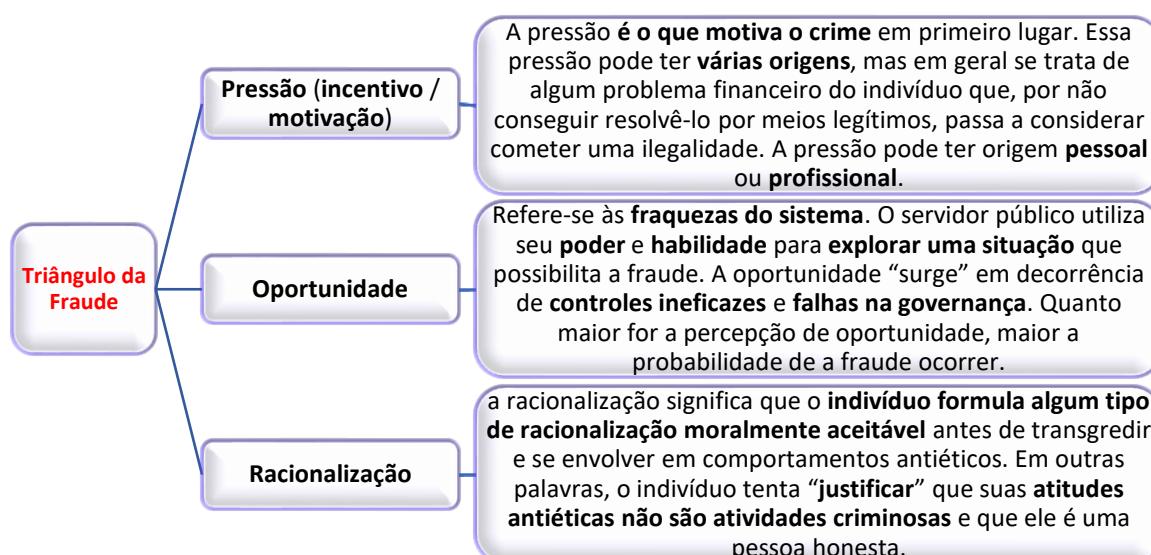


A corrupção interfere sobremaneira na execução das políticas públicas. Para ser detectada, é necessária uma logística complexa, envolvendo **sistemas de controles** (controle social, controles internos, controles externos exercícios pelos Tribunais de Contas) e instrumentos de **accountability**.

Triângulo da Fraude

De acordo com a norma ISA 240 da LAASB, a **fraude** é definida como “**ato intencional** praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para **obter uma vantagem injusta ou ilegal**”.³²

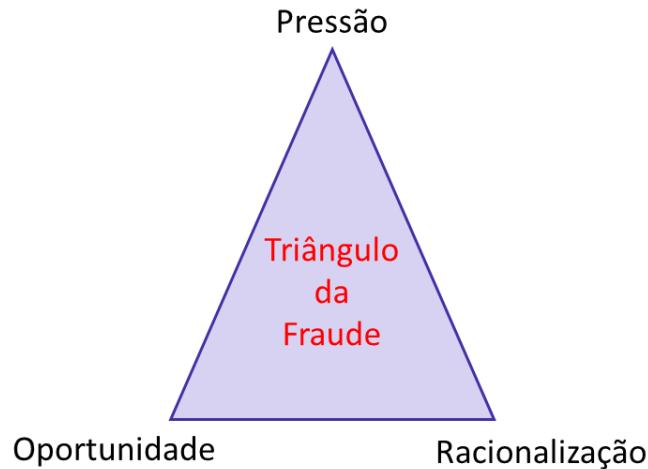
A **fraude** ainda pode ser conceituada como “**qualquer ato ou omissão intencional** concebido para **enganar** os outros, resultando em **perdas para a vítima** e/ou em **ganho para o autor**”.³³



³² TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

³³ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

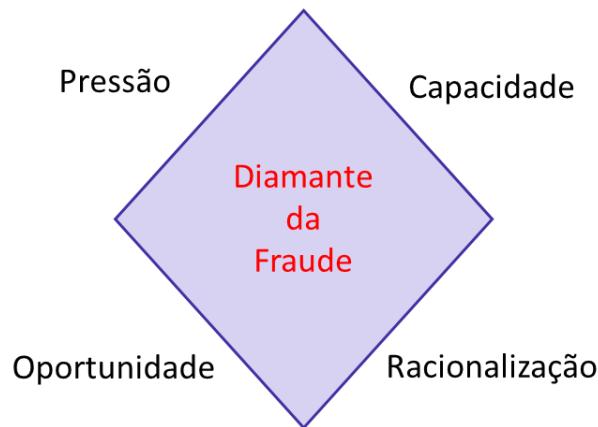




A partir do triângulo da fraude, uma outra teoria foi elaborada e ficou conhecida como **Diamante da Fraude**. Nesse novo modelo, foi introduzido um novo fator:³⁴

Capacidade: para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude (pressão, oportunidade e racionalização), o transgressor precisa ter as **habilidades pessoais e técnicas** para cometer a fraude.

Assim, a **pressão** é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a **racionalizar** e buscar uma **oportunidade**, e quando esse cenário está montado, bastaria a **capacidade** do indivíduo para a fraude ocorrer.



³⁴ TCU. *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.



Lei Anticorrupção

A Lei 12.846/2013, conhecida como **Lei Anticorrupção**, representa um **importante avanço no combate à corrupção**, ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A mencionada lei dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil** de **pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE – SEEFAZ-RS – Auditor do Estado - 2018)

Vários atores participam e influenciam, direta ou indiretamente, o processo de formulação de políticas públicas, a exemplo de atores estatais ou públicos, entre os quais se incluem

- a) os burocratas e os designados politicamente.
- b) as organizações de terceiro setor e os meios de comunicação.
- c) os empresários e as sociedades civis organizadas.
- d) os grupos de interesse e os fornecedores.
- e) os políticos e os grupos de pressão.

Comentários:

Os atores podem ser classificados em Governamentais e Não Governamentais³⁵:

Atores Governamentais (Estatais / Públicos): São todos aqueles que possuem atribuições definidas pelo Poder Estatal. Por exemplo: agentes políticos, **atores designados politicamente, burocratas** (ou seja, os “executores” das políticas públicas, tais como servidores e empregados públicos) e juízes.

Atores Não Governamentais: São as instituições e organizações particulares. Por exemplo: Grupos de Interesse, Partidos Políticos, Meios de Comunicação, Grupos de Pressão, Destinatários (beneficiários) das políticas públicas, Think Tanks (organizações que tem como finalidade aconselhar e realizar pesquisas para a área das políticas públicas), empresários, sociedade civil organizada, Organizações do Terceiro Setor e outros Stakeholders.

O gabarito é a letra A.

2. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública centralizada, atualmente considerada ultrapassada.

Comentários:

³⁵ GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.



A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública **descentralizada**.

A redemocratização do País também trouxe algumas alterações nos processos de gestão da administração pública. A palavra democracia pode ser entendida como “governo do povo”.

A relação entre o Estado e a Sociedade (que antes era uma relação “vertical”), começa a ser substituída por relações mais “horizontalizadas”, onde existe participação cidadã, diálogo e negociação (descentralização social).

Além disso, a Administração Pública Gerencial transfere aos cidadãos a responsabilidade pelas decisões e pela fiscalização dos serviços públicos (**descentralização social**).

Gabarito: errada.

3. (CESPE – PC-GO – Delegado de Polícia - 2017)

A Lei Anticorrupção aplica-se às condutas das pessoas jurídicas de direito privado, abrangendo sociedades, associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada.

Comentários:

Nada disso!

De acordo com a Lei 12.846/2013, a Lei Anticorrupção aplica-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Gabarito: errada.

4. (CESPE – TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – 2017)

Considerando-se que o exercício da cidadania deve basear-se na adoção da conduta que de melhor forma promova o bem comum, estará exercitando sua cidadania a pessoa que

- a) cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos.
- b) votar em candidato que prometa realizar, em troca do voto, reparos no asfalto da rua onde ela reside.



c) conduzir seu carro na cidade, por motivos familiares, nos dias em que, em razão de rodízio, estiver proibida de fazê-lo.

d) lavar as calçadas da vizinhança, utilizando água encanada, durante período de racionamento.

Comentários:

Conforme vimos, “ser **cidadão** implica o exercício de **direitos e deveres** e, mais do que isso, uma negociação entre direitos e deveres de modo a que sempre prevaleça o **bem comum**.³⁶

Nesse sentido, a única alternativa que indica a promoção do bem comum é a letra A (cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos).

Todas as demais assertivas trazem condutas que não promovem o bem comum. Tratam-se de condutas que visam apenas ao “benefício particular” em detrimento do bem comum.

O gabarito é a letra A.**5. (CESPE – MPOG – Assistente Social – 2015)**

A cidadania no Brasil, diferentemente da lógica inglesa, foi marcada pela implantação de direitos sociais em período de supressão de direitos políticos e de redução de direitos civis.

Comentários:

Isso mesmo!

A construção da cidadania no Brasil não ocorreu como na trajetória inglesa. Isso, pois, no Brasil o **direito social** precedeu os demais e foi implantado durante o período da , onde os .

Gabarito: correta.**6. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)**

Para que tenha validade, o controle social de determinada política pública deve ser realizado por movimentos sociais organizados, capazes de avaliar de forma técnica e objetiva cada ação relativa a tal política.

Comentários:

³⁶ VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania.* / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006. p.110. Disponível em: <http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A_ImportanciaTeresa.pdf>



Nada disso!

Não é necessário que, para ser valido, o controle social seja realizado por “movimentos sociais organizados”.

O controle social pode ser exercido tanto por **entidades institucionalizadas** (por exemplo: Conselhos), **entidades não institucionalizadas** (por exemplo: grupos informais) ou mesmo diretamente pelos cidadãos.

A **participação social** permite a **presença e a influência de pessoas e grupos** (organizados ou não) no processo de políticas públicas, o que gera uma distribuição mais equitativa.

Portanto, um “cidadão comum” pode realizar o controle social da mesma forma que uma entidade organizada.

Gabarito: errada.

7. (CESPE – MPE-SC – Promotor de Justiça - 2014)

É possível, segundo entendimento doutrinário predominante, a ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento da corrupção passiva, pois as condutas são independentes.

Comentários:

Isso mesmo!

De acordo com o art. 333 do Código Penal, incorre no crime de corrupção ativa o indivíduo que “**oferecer** ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Portanto, o simples fato de o indivíduo **oferecer** alguma vantagem indevida a funcionário público já configura o crime de corrupção ativa. Em outras palavras, não é necessário que o funcionário público “aceite” a vantagem indevida (isto é, não é necessário que o funcionário público pratique o crime de corrupção passiva para que seja configurada a prática do crime de corrupção ativa.)

Gabarito: correta.

8. (CESPE – TJ-RR – Agente de Proteção - 2012)

Pode haver o crime de corrupção passiva sem que haja o de corrupção ativa.

Comentários:

Isso mesmo!



De acordo com o art. 317 do Código Penal, incorre no crime de corrupção passiva o funcionário público (agente público) que “**solicitar** ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Portanto, o simples fato de o funcionário público **solicitar** alguma vantagem indevida a um terceiro já configura o crime de corrupção passiva. Em outras palavras, não é necessário que esse “terceiro” dê a vantagem indevida ao funcionário público (isto é, não é necessário que o terceiro pratique o crime de corrupção ativa para que seja configurada a prática do crime de corrupção passiva.)

Gabarito: correta.

9. (FCC – SEFAZ-PE – Auditor Fiscal - ADAPTADA)

A Lei Anticorrupção constitui ferramenta normativa que se presta à tutela, dentre outras finalidades, do patrimônio público. Sua aplicação leva em consideração aspectos individuais da infração para a aplicação de sanções, tais como o grau de lesão e sua gravidade e a vantagem auferida, dentre outros.

Comentários:

Isso mesmo!

No âmbito da Lei Anticorrupção as sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as **peculiaridades do caso concreto** e com a **gravidade e natureza** das infrações.

Gabarito: correta.

10. (FGV – SPOG-RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017)

Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei, ou seja, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Os direitos e deveres não podem andar separados, afinal, só quando cumprimos com nossas obrigações permitimos que os outros exercitem seus direitos.

As afirmativas a seguir listam direitos do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Cumprir as leis.
- b) O sigilo da correspondência é inviolável.
- c) Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.



d) A liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto.

e) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Comentários:

A única alternativa que não traz um direito do cidadão é a letra A. Isso, pois, “cumprir as leis” é um **dever** do cidadão.

Todas as outras alternativas trazem direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

O gabarito é a letra A.

11. (FGV – Prefeitura de Salvador-BA – Técnico de Nível Médio II – 2017)

As afirmativas a seguir apresentam alguns deveres do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- b) Cumprir as leis.
- c) Colaborar com as autoridades.
- d) Impedir a livre manifestação do pensamento.
- e) Proteger a natureza.

Comentários:

A única assertiva que não traz um dever do cidadão é a letra D. Isso, pois, de acordo com o art. 5º, IV, da CF/88, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

O gabarito é a letra D.

12. (FGV – SEAP-GO – Vigilante Penitenciário Temporário – 2015)

Em relação à ética e democracia, todo cidadão tem direito a exercer a cidadania, assim

- a) exercer os direitos de cidadão, na verdade, está vinculado a exercer também os deveres de cidadão.
- b) a questão da democracia exclui projetos que se realizam nas relações da sociabilidade humana.
- c) direitos e deveres não andam juntos no que tange ao exercício da cidadania.



d) temos somente que exercer nossos direitos garantidos constitucionalmente.

e) há democracia apenas quando exercemos nossos deveres constitucionais.

Comentários:

Ser um cidadão vai muito além de apenas “cobrar” do Estado o cumprimento dos direitos. O cidadão deve, também, exercer os seus **deveres**.

Ou seja, exercer os **direitos** de cidadão é algo que está intimamente atrelado a também exercer os **deveres** de cidadão.

O gabarito é a letra A.

13. (FGV – DPE-RJ – Técnico Superior Especializado – 2014)

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira são as barreiras interpostas ao pleno exercício dos direitos de cidadania, particularmente pelos grupos mais pobres da população. A concepção moderna de cidadania prevê a garantia e o usufruto pleno dos direitos

a) sociais, humanos e políticos.

b) civis, políticos e humanos.

c) jurídicos, da pessoa e sociais.

d) civis, políticos e sociais.

e) jurídicos, políticos e da pessoa.

Comentários:

Os direitos da cidadania se dividem em: **civis, políticos e sociais**.

O gabarito é a letra D.

14. (FGV – FIOCRUZ – Tecnologista em Saúde)

No âmbito da definição das políticas de governo no texto da atual Constituição Federal brasileira, comprehende-se que a categoria “controle social” tem a concepção de:

a) controle do Estado e/ou empresariado sobre as massas populares.

b) visão sociológica das ações coercitivas sobre as populações.

c) mecanismo de entendimento das lutas dos movimentos sociais.



d) participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas.

e) discurso garantidor dos privilégios das elites econômicas do governo.

Comentários:

Cunha define controle social como “a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na **definição de prioridades** e na **elaboração** dos planos de ação do município, estado ou do governo federal”.³⁷

Muito mais do que apenas “fiscalizar”, o controle social tem por objetivo “fomentar” o poder público com novas ideias e novos caminhos, através da **participação** dos cidadãos nas **decisões políticas**, e na **elaboração e fiscalização** de políticas públicas.

O gabarito é a letra D.

15. (IF-RS – IF-RS – Professor – 2016 - ADAPTADA)

A participação social pode ser compreendida como um conjunto de relações culturais, sociopolíticas e econômicas em que sujeitos, individuais e coletivos, direcionam seus objetivos para os ciclos das políticas públicas.

Comentários:

Isso mesmo!

De acordo com Escorel e Moreira, a **participação social** pode ser entendida “como um conjunto de **relações culturais, sociopolíticas e econômicas** em que os sujeitos, individuais ou coletivos, diretamente ou por meio de seus representantes, **direcionam seus objetivos** para o **ciclo de políticas públicas**, procurando participar ativamente da formulação, implementação, implantação, execução, avaliação, fiscalização e discussão orçamentária das ações, programas e estratégias que regulam a distribuição dos bens públicos e, por isso, interfere, diretamente nos direitos dos cidadãos”.³⁸

Gabarito: correta.

16. (QUESTÃO INÉDITA – 2020)

³⁷ CUNHA (2003) *apud* FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

³⁸ ESCOREL e MOREIRA *apud* OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.



O cidadão como foco da gestão da administração pública possui direitos e deveres, dentre eles, receber serviço adequado e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, respectivamente.

Comentários:

Isso mesmo! Questão correta.

Gabarito: correta.

17. (QUESTÃO INÉDITA – 2020)

No âmbito das políticas públicas, dentre as vantagens da descentralização política podem-se citar a maior facilidade para o controle social e o melhor conhecimento sobre a realidade e os problemas locais.

Comentários:

Isso mesmo! Questão correta.

Gabarito: correta.

18. (QUESTÃO INÉDITA – 2020)

A pequena corrupção é aquela que ocorre no alto nível de governo, distorcendo as políticas ou o funcionamento central do Estado e permitindo que os líderes se beneficiem à custa do bem público. Esse tipo de corrupção envolve somas expressivas de recursos, visando o enriquecimento pessoal ou o financiamento político.





LISTA DE QUESTÕES

LISTA DE QUESTÕES

1. (CESPE – SEEFAZ-RS – Auditor do Estado - 2018)

Vários atores participam e influenciam, direta ou indiretamente, o processo de formulação de políticas públicas, a exemplo de atores estatais ou públicos, entre os quais se incluem

- a) os burocratas e os designados politicamente.
- b) as organizações de terceiro setor e os meios de comunicação.
- c) os empresários e as sociedades civis organizadas.
- d) os grupos de interesse e os fornecedores.
- e) os políticos e os grupos de pressão.

2. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

A participação da população na formulação de políticas públicas foi uma premissa adotada na década de 90 do século passado, no contexto da gestão pública centralizada, atualmente considerada ultrapassada.

3. (CESPE – PC-GO – Delegado de Polícia - 2017)

A Lei Anticorrupção aplica-se às condutas das pessoas jurídicas de direito privado, abrangendo sociedades, associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada.

4. (CESPE – TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – 2017)

Considerando-se que o exercício da cidadania deve basear-se na adoção da conduta que de melhor forma promova o bem comum, estará exercitando sua cidadania a pessoa que

- a) cuidar, habitualmente, da conservação da área de lazer e esportes de seu bairro, bem como de parques e jardins públicos.



- b) votar em candidato que prometa realizar, em troca do voto, reparos no asfalto da rua onde ela reside.
- c) conduzir seu carro na cidade, por motivos familiares, nos dias em que, em razão de rodízio, estiver proibida de fazê-lo.
- d) lavar as calçadas da vizinhança, utilizando água encanada, durante período de racionamento.

5. (CESPE – MPOG – Assistente Social – 2015)

A cidadania no Brasil, diferentemente da lógica inglesa, foi marcada pela implantação de direitos sociais em período de supressão de direitos políticos e de redução de direitos civis.

6. (CESPE – TCE-PE – Analista de Gestão - 2017)

Para que tenha validade, o controle social de determinada política pública deve ser realizado por movimentos sociais organizados, capazes de avaliar de forma técnica e objetiva cada ação relativa a tal política.

7. (CESPE – MPE-SC – Promotor de Justiça - 2014)

É possível, segundo entendimento doutrinário predominante, a ocorrência do crime de corrupção ativa sem que exista simultaneamente o cometimento da corrupção passiva, pois as condutas são independentes.

8. (CESPE – TJ-RR – Agente de Proteção - 2012)

Pode haver o crime de corrupção passiva sem que haja o de corrupção ativa.

9. (FCC – SEFAZ-PE – Auditor Fiscal - ADAPTADA)

A Lei Anticorrupção constitui ferramenta normativa que se presta à tutela, dentre outras finalidades, do patrimônio público. Sua aplicação leva em consideração aspectos individuais da infração para a aplicação de sanções, tais como o grau de lesão e sua gravidade e a vantagem auferida, dentre outros.

10. (FGV – SPOG-RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017)

Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei, ou seja, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Os direitos e deveres não podem andar separados, afinal, só quando cumprimos com nossas obrigações permitimos que os outros exercitem seus direitos.

As afirmativas a seguir listam direitos do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.



- a) Cumprir as leis.
- b) O sigilo da correspondência é inviolável.
- c) Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- d) A liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto.
- e) Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

11. FGV – Prefeitura de Salvador-BA – Técnico de Nível Médio II – 2017)

As afirmativas a seguir apresentam alguns deveres do cidadão, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- b) Cumprir as leis.
- c) Colaborar com as autoridades.
- d) Impedir a livre manifestação do pensamento.
- e) Proteger a natureza.

12. (FGV – SEAP-GO – Vigilante Penitenciário Temporário – 2015)

Em relação à ética e democracia, todo cidadão tem direito a exercer a cidadania, assim

- a) exercer os direitos de cidadão, na verdade, está vinculado a exercer também os deveres de cidadão.
- b) a questão da democracia exclui projetos que se realizam nas relações da sociabilidade humana.
- c) direitos e deveres não andam juntos no que tange ao exercício da cidadania.
- d) temos somente que exercer nossos direitos garantidos constitucionalmente.
- e) há democracia apenas quando exercemos nossos deveres constitucionais.

13. (FGV – DPE-RJ – Técnico Superior Especializado – 2014)

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira são as barreiras interpostas ao pleno exercício dos direitos de cidadania, particularmente pelos grupos mais pobres da população. A concepção moderna de cidadania prevê a garantia e o usufruto pleno dos direitos



a) sociais, humanos e políticos.

b) civis, políticos e humanos.

c) jurídicos, da pessoa e sociais.

d) civis, políticos e sociais.

e) jurídicos, políticos e da pessoa.

14. (FGV – FIOCRUZ – Tecnologista em Saúde)

No âmbito da definição das políticas de governo no texto da atual Constituição Federal brasileira, comprehende-se que a categoria "controle social" tem a concepção de:

- a) controle do Estado e/ou empresariado sobre as massas populares.
- b) visão sociológica das ações coercitivas sobre as populações.
- c) mecanismo de entendimento das lutas dos movimentos sociais.
- d) participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas.
- e) discurso garantidor dos privilégios das elites econômicas do governo.

15. (IF-RS – IF-RS – Professor – 2016 - ADAPTADA)

A participação social pode ser compreendida como um conjunto de relações culturais, sociopolíticas e econômicas em que sujeitos, individuais e coletivos, direcionam seus objetivos para os ciclos das políticas públicas.

16. (QUESTÃO INÉDITA – 2020)

O cidadão como foco da gestão da administração pública possui direitos e deveres, dentre eles, receber serviço adequado e contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços, respectivamente.

17. (QUESTÃO INÉDITA – 2020)

No âmbito das políticas públicas, dentre as vantagens da descentralização política podem-se citar a maior facilidade para o controle social e o melhor conhecimento sobre a realidade e os problemas locais.





GABARITO

GABARITO

- | | | |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1. Letra A | 7. CORRETA | 13. Letra D |
| 2. ERRADA | 8. CORRETA | 14. Letra D |
| 3. ERRADA | 9. CORRETA | 15. CORRETA |
| 4. Letra A | 10. Letra A | 16. CORRETA |
| 5. CORRETA | 11. Letra D | 17. CORRETA |
| 6. ERRADA | 12. Letra A | |



Referências Bibliográficas

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos.*

CGU – Controladoria-Geral da União. *Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.* Brasília: 2012.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania / 3ª edição.* São Paulo, Brasiliense: 2002.

CREMONESE, Dejalma. *A difícil construção da cidadania no Brasil.* / ano 5, n.9. Desenvolvimento em Questão. Ijuí, Unijuí: 2007.

DUARTE, C. M. R. Equidade na legislação: um princípio do sistema de saúde brasileiro? Ciênc. saúde coletiva - vol.5 - n° 2 - Rio de Janeiro: 2000.

FERREIRA, R. N. OLIVEIRA, A. S. ALMEIDA, M. S. TEIXEIRA, E. A. A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

GOULART, G. L. Atores em Políticas Públicas. 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status.* Tradução: Meton Porto Gadelha. / Rio de Janeiro, Zahar: 1963.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno.* / 21ª edição. Belo Horizonte, Fórum: 2018.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional.* 13ª edição. São Paulo, Atlas: 2003.

MORAES, Alexandre de, KIM, Richard Pae [coordenadores]. *Cidadania.* / São Paulo, Atlas: 2013

MORAIS, Ingrid Agrassar. *A construção histórica do conceito de cidadania: O que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?* / XI Congresso Nacional de Educação (EDUCERE). Curitiba, Pontifícia Universidade Católica do Paraná: 2013.

PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública,* 8ª edição. Rio de Janeiro, Editora Método: 2019.

PEREIRA, Guilherme Alves. *Noções básicas de ética e cidadania. Curso de formação de agentes de reflorestamento.* / Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. *História da cidadania.* / 3ª edição. São Paulo, Contexto: 2005.

VASCONCELOS, Teresa. *A importância da educação na construção da cidadania.* / Lisboa, Conferência de Abertura do ano letivo da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti: 2006.

OLIVEIRA, S. C. Mecanismos institucionais de participação social nos municípios da Baixada Fluminense. FIOCRUZ; Rio de Janeiro: 2011.

ORTH, C. F. ALVES, T. W. Perspectivas de Inibição da Corrupção a partir da Carta Compromisso do Governo Gaúcho: um enfoque econômico.



TCU. **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública.** SEGECEX / SECCOR / SEMEC. 2ª Edição: Setembro de 2018.

Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.